

ANAIS DO
VI SIMPÓSIO NACIONAL DOS PROFESSORES
UNIVERSITARIOS DE HISTÓRIA

Organizado pelo Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.

TRABALHO LIVRE E TRABALHO ESCRAVO.

VOLUME I

XLIII

Coleção da *Revista de História* sob a direção
do Prof. *Eurípedes Simões de Paula*.



SÃO PAULO — BRASIL
1973.

O LIBELO DE JOSÉ BONIFÁCIO CONTRA A ESCRAVATURA E O TRABALHO SERVIL (*).

RAUL DE ANDRADA E SILVA

do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O traço em geral mais ressaltado, na vida pública de José Bonifácio de Andrada e Silva, corresponde ao pensamento e à ação do Estadista, no plano político. Nas evocações do grande homem, o artífice da Independência, costuma quase a eclipsar o arguto analista das realidades brasileiras, que nele também havia. Ficam, assim, relegados a plano secundário os lúcidos projetos de reforma da economia e da sociedade de seu tempo, os quais, se concretizados naquele momento histórico, teriam começado a desprender o Brasil do obsoleto arcabouço colonial, com alguns decênios de antecedência, pelo menos.

Curioso foi o destino desses projetos, que ficaram na sua formulação teórica, dadas as circunstâncias ocasionais, inclusive porque José Bonifácio foi apeado do Ministério, antes que pudesse atacar ditas reformas, no domínio das realizações do seu governo, quase inteiramente absorvido pelos problemas evidentemente preferenciais, que a luta pela Independência suscitava. Dentre tais escritos, constitui objeto desta Comunicação a *Representação à Assembleia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravidão*, impressa em Paris, em 1825. Do amplo conteúdo desse admirável documento, pretendemos ocupar-nos essencialmente do libelo articulado por José Bonifácio contra o trabalho escravo e do seu pioneirismo, na história da legislação abolicionista brasileira.

*

(*) . — Comunicação apresentada na 3ª sessão de estudos, Equipe A, no dia 8 de setembro de 1971. (*Nota da Redação*).

A Conjuntura da Representação.

Regressara êle ao Brasil, em 1819, após 36 anos de ausência, durante os quais formara o espírito em Coimbra, onde estudou na famosa Universidade, já remodelada pela reforma pombalina de 1772 (1). Mesmo sem atingir o nível dos centros universitários europeus mais adiantados, a Universidade assim bafejada pelo sôpro modernizador da época, propiciou ao jovem estudante brasileiro os primeiros contactos com as novas correntes do pensamento europeu. Cursando as aulas de três Faculdades (Leis, Matemáticas e Filosofia Natural), não se contentava com o que os Mestres lhe ensinavam e devorava os livros mais representativos do tempo, os de seus autores prediletos, que êle gostava de celebrar nos poemas da sua mocidade; pensadores políticos, como Voltaire, Locke, Montesquieu e Rousseau; poetas, como Pope e Virgílio, Camões e Horácio; os cientistas modernos: Leibnitz, Newton, Descartes. Essas leituras, meditadas e cotejadas com a realidade, como era do feitio de sua inteligência, também formada no cultivo das ciências naturais, essas leituras imprimiram no espírito de José Bonifácio a marca indelével da cultura setecentista, da Filosofia das Luzes, onde mergulham as raízes de sua concepção da sociedade organizada em bases racionais e de onde deriva também o seu ideário político, aparentado com a linha de pensamento do despotismo esclarecido, a saber: a monarquia, como forma do Estado, mas em em termos de liberalismo e constitucionalmente definida, com a finalidade do govêrno exercido em nome do "bem público", ideal tão caro aos inovadores políticos do século XVIII.

O lastro teórico dessas idéias foi completado pela fecunda experiência de suas viagens, através das quais José Bonifácio presenciou e sentiu diretamente os momentosos eventos da Revolução Francesa em marcha, com suas inovações e excessos, e também com a aplicação das medidas reformadoras, em França e noutros países da Europa (2).

Com referência ao tráfico e à escravidão, José Bonifácio assistia na Europa, a começar pelo Portugal pombalino, ao espetáculo da abolição dessas negregadas instituições. E filiava-se à corrente do pensamento ilustrado e da campanha filantrópica, que se erguia

(1). — Sousa (Octávio Tarquínio de), *José Bonifácio (1763-1838)*, pp. 22-24, São Paulo, 1945.

(2). — Silva (Raul de Andrada e), *José Bonifácio, Homem de Pensamento e Homem de Ação*, pp. 50-51, in "Revista de História", nº 55, São Paulo, 1963.

a favor dos direitos naturais do homem e do liberalismo econômico, condenando vigorosamente o trabalho escravo.

Ora, o contraste dessas sociedades adiantadas com a sociedade brasileira de então era por demais frisante, para que deixasse de chocar vivamente o ânimo de José Bonifácio, como se nota em suas primeiras manifestações, a propósito da deprimente condição das duas raças de cor, logo que chegou ao Brasil. Na Metrópole portuguesa, o contexto da política fomentista, decididamente empreendida pelo Marquês de Pombal, com o fim primacial de impulsionar a industrialização do Reino, incluiu a supressão do tráfico negreiro, oriundo dos portos da América, Ásia e África, tornando-se libertos e forros os pretos e pretas entrados depois dos prazos fixados no Alvará de 19 de setembro de 1761; e em seguida promoveu a abolição gradual da escravatura, iniciada com o Alvará de 16 de janeiro de 1773, que prescrevia a liberdade dos nascituros, a partir daquela data (3).

Outra era a política de fomento ultramarino, gizada pelo poderoso Ministro de D. José I. As Companhias de Navegação e Comércio, na mesma época instituídas, para que operassem nas Capitanias do Extremo-Norte do Brasil português, entre outras muitas atribuições, tinham a de ativar e promover a introdução da mão-de-obra escrava, de procedência africana, que supriria os núcleos de produção agrária, desfalcados de braços, desde que a liberdade do índio, também decretada, o livrava do trabalho servil. O incentivo à produção colonial, destinada a vivificar o intercâmbio com a Europa, de que Portugal era o intermediário (4), tornava imprescindível a importação de negros africanos, já que não se alterara a estrutura sócio-econômica da colônia.

Com efeito, nem os estímulos das Companhias a uma diversificação das produções, com vistas ao reerguimento do Norte e ao robustecimento dos fluxos da exportação, puderam modificar os quadros tradicionais; e no Brasil-colônia se manteve e, nas plantações de café dos primeiros decênios do século XIX se foi reavivando o tipo de propriedade e a forma já assente de sua exploração, dentro do sistema adequado aos estritos objetivos, herdados do velho mercantilismo, a saber: o latifúndio, cultivado por mão-de-obra escravizada e destinado a monoculturas comerciáveis, para

(3). — Cf. Novais (Fernando A.) e Falcon (Francisco C.), *A Extinção da Escravatura Africana em Portugal no Quadro da Política Econômica Pombalina*, pp. 405-432, Comunicação ao VI Simpósio da ANPUH, 1971.

(4). — Cf. Dias (Manuel Nunes), *A Companhia Geral do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778)*, p. 23. Volume XXXVII da Coleção da "Revista de História". São Paulo, 1971.

fins de exportação. Tal era o quadro de uma sociedade aristocrática, dominada e dirigida por senhores de terras e de escravos, que José Bonifácio deparava, em flagrante oposição às transformações que observara, durante sua longa estada no Velho Mundo.

Claro que lhe repugnou o melancólico espetáculo da escravidão, da deprimente marginalidade sócio-cultural em que viviam negros e índios. Problema em que meditara nos seus anos jovens, em cuja solução já pensara, durante o aprendizado de Coimbra (5). Por isso, nem bem chegara ao Brasil, realizando a viagem mineralógica pela Província de São Paulo, em companhia de Martim Francisco, seu irmão, no início de 1820, o cuidado posto nas observações científicas, não exclui a indignada revolta de ambos, ao saberem de uma expedição que se preparava com o fim de adquirir bugres caiapós, nas margens do Paraná; revolta que se traduz em palavras incisivas:

“A sorte daqueles índios, assim como a dos guarapuavas, no distrito de Curitiba, merece tôda a nossa atenção, para que não ajuntemos ao tráfico vergonhosos e desumano dos desgraçados filhos da África, o ainda mais horrível dos infelizes índios de quem usurpamos as terras...”, diziam eles (6).

Com essas idéias, na agitação dos dias que se seguiram à proclamação da Independência, em meio às providências que, como Ministro lhe incumbia tomar, para a consolidação da mesma, foi que José Bonifácio representou à Assembléia Constituinte de 1823 sobre a necessidade urgente de dar início ao processo de libertação e reabilitação dos negros cativos.

*

A Corrente de Idéias Abolicionistas

No último quartel do século XVIII, fôra-se deteriorando o regime escravista, nos países europeus e nas colônias da Grã-Bretanha e da França, enquanto experimentava os primeiros abalos nos Estados Unidos independentes. À medida que se estendia e se aprofundava a revolução industrial, que as correntes do comércio ultramarino tendiam a ampliar-se e determinavam a modernização, ainda que morosa, das estruturas econômicas coloniais, acentuava-se a incompatibilidade do trabalho escravo com as transformações em andamento. Por outro lado, às considerações de ordem utilitária, somavam-se os veementes protestos da filantropia e da solidariedade humana a favor dos míseros cativos. Mas, ao clamor cres-

(5). — Sousa (Octávio Tarquínio de), *Ob. cit.*, p. 27.

(6). — *Idem*, *O Pensamento Vivo de José Bonifácio*, p. 11. São Paulo, 1945.

cente dos abolicionistas pela extinção do tráfico e da escravatura, opunha-se a redobrada resistência dos escravocratas empedernidos e incapazes de compreender o novo estado de coisas (7).

Formou-se, pois, a corrente das idéias abolicionistas, que se revestiam de variadas modalidades de expressão, desde as apaixonadas apóstrofes dos filantropos, os ardorosos discursos parlamentares aos arroubos da ficção literária, às pensadas análises dos teóricos do movimento emancipacionista. E os exemplos preséiosos da Europa, a campanha de William Wilberforce, e dos seus êmulos Grenville-Sharp, Buxton, Clarkson, dentro e fora do Parlamento inglês (8), a eloquência do Duque de Broglie e dos abolicionistas franceses, ecoaram no Brasil.

A essa corrente se prendem as idéias de José Bonifácio, cuja *Representação*, porém, teve seus antecedentes. Já em 1758, o Dr. Manuel Ribeiro da Rocha, presbítero, formado em Cânones, pela Universidade de Coimbra, lançava o *Etiópe Resgatado, Empenhado, Sustentado, Corrigido, Instruído e Libertado*, atacando de frente a escravidão, arguindo de ilegítimo o tráfico negroiro, preconizando a alforria mediante resgate em dinheiro por prestação de vinte anos de serviço. Palavras sem eco, pouco antes que no Reino de Portugal e Algarves, o Marquês de Pombal tomasse as primeiras medidas contra êsse mesmo tráfico. Mas, a força do regime escravista, no quadro da economia colonial brasileira, arredava semelhante reforma.

Na primeira década do século XIX, depois de abolir o tráfico em 1807, lançou-se a Grã-Bretanha à luta sem quartel contra o comércio e a escravidão dos negros, luta em que, aos componentes morais, de ordem filantrópica, acrescentavam-se os objetivos econômicos da expansão marítima e mercantil dessa potência, pelos mercados do mundo (9). Sob a influência do ideário anti-escravista, na própria Inglaterra e nas colônias do seu *Correio Brasileiro*, mensário que lá editava, Hipólito José da Costa sustentava a necessidade de suprimir o tráfico para o Brasil e de promover a imigração, a fim de que se substituisse o braço escravo pela mão-de-obra livre (10). A escravidão, êle a condenava como contrária ao direito natural e incompatível com o progresso; mas desaconselhava a abolição abrupta (11). Devia-se optar pela abolição gra-

(7). — Costa (Emília Viotti da), *Da Senzala à Colônia*, pp. 331-32. São Paulo, 1966.

(8). — Moraes (Evaristo de), *A Escravidão Africana no Brasil (Das origens à extinção)*, p. 27. São Paulo, 1933.

(9). — Cf. Moraes (Evaristo de), *Ob. cit.*, pp. 29-46.

(10). — *Correio Brasileiro*, X, 376. Londres, 1808-1822.

(11). — *Idem*, VI, 238.

dual, com a simultânea imigração de europeus do Norte. Além dos aspectos econômicos via na escravidão o veículo de vícios e corrupções, que aviltavam a população brasileira. E no último número do seu periódico (12), já proclamada a Independência, advertia aos brasileiros, quanto à escolha entre estas alternativas:

“... ou nunca hão de ser um povo livre, ou hão de resolver-se a não ter consigo a escravatura”.

João Severiano Maciel da Cos'a, mineiro de Mariana, bacharel em Direito por Coimbra, magistrado em Portugal e no Brasil, governador da Guiana Francesa (1808-1817), deputado à Constituinte de 1823, Conselheiro de Estado e primeiro signatário da Constituição de 1824, Senador do Império e Marquês de Queluz, homem público representativo do 1.^o Reinado, também opinou pela extinção do tráfico. Em 1821 dava à estampa, em Coimbra, uma *Memória sobre a Necessidade de Abolir a Introdução de Escravos Africanos no Brasil, sobre o Modo e Condições com que Esta Abolição Se Deve Fazer e sobre os Meios de Remediar a Falta de Braços que Ela Pode Ocasionar*. O autor denota estar familiarizado com o pensamento das “Luzes”, formado na leitura dos “filósofos” e economistas liberais do tempo. Preconizava Maciel da Costa a continuação do comércio de escravos por mais algum tempo, mas verberava, sem a veemência de José Bonifácio, a escravidão tanto moral, como economicamente. Mostrava que os escravos a tal ponto haviam infamado o trabalho agrícola, que os homens livres preferiam a penúria aos misteres rurais. E também via na escravatura a fonte do ócio, da vadiagem e da degradação moral. Entretanto, não recomendava a abolição acelerada, por temer levantes dos libertos, à maneira do que ocorrera nas colônias francesas de São Domingos e Barbados, contra a população branca minoritária. Preocupava-o a existência indefinida de uma escravaria hostil à classe livre, por causa de sua condição social ínfima. Quanto ao problema da mão-de-obra, pensava em resolvê-lo com a imigração de trabalhadores europeus, com o aproveitamento dos índios e com o incitamento dos homens livres ao trabalho. Não se esquecia de aconselhar melhor assistência aos escravos, sobretudo à infância e à maternidade.

*

(12). — *Idem*, XXIX, 574.

A "Representação" de José Bonifácio (13).

Conformava-se com as linhas gerais do pensamento de seus predecessores, sendo, portanto, mais uma expressão da corrente de idéias abolicionistas então proclamadas, a célebre *Representação* que José Bonifácio, deputado à Constituinte, e dela ativamente participando, embora fôsse no momento Ministro de Estado, redigiu para a consideração da mesma Assembléia em 1823 (14). O documento não chegou a ser apresentado, segundo a informação prestada na Advertência da edição de 1825 (15). No ano seguinte, apareceu a tradução em inglês, de William Walton reimpressa em *fac-simile*, em seguida ao texto da edição original, por Edgard de Cerqueira Falcão (16).

Em seu prefácio, diz o tradutor que, no momento em que a questão da abolição gradual da escravidão comovia a opinião pública, não podia prestar serviço mais essencial aos "amigos da humanidade", que divulgar os sentimentos de estrangeiros esclarecidos sobre tão relevante assunto. Por isso, traduzia a *Representação* andradina e a apresentava aos leitores ingleses. Acrescentava que a obra igualmente honrava o autor e a nação da qual procedia, informando que se tratava de um brasileiro merecedor da veneração de seus compatriotas; e considerava um ato de justiça tornar conhecido o trabalho de um homem tão notável, em prol de uma causa tão nobre. Aduzia não ser José Bonifácio o único brasileiro que pusera sua pena a serviço dos escravos, referindo o nome de João Severino Maciel da Costa e resumindo suas idéias.

A correlação mais direta entre o texto da *Representação* e o tema do Simpósio reside na crítica do sistema de trabalho servil

(13). — O texto da *Representação* pode ler-se em: Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Representação...*, in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio...", coligidas e reproduzidas por Edgard de Cerqueira Falcão, II, pp. 115-58. Santos, 1964 (texto integral, em edição fac-similar); Peixoto (Afrânio), *Antologia Brasileira (José Bonifácio, o Velho e o Moço)*. Rio de Janeiro, 1920; Sousa (Octávio Tarquínio de), *O Pensamento Vivo de José Bonifácio*, pp. 39-66, São Paulo, 1944.

(14). — A propósito da *Representação*, veja-se: Costa (Emília Viotti da), *Ob. cit.*, pp. 337-40; Moraes (Evaristo de), *Ob. cit.*, pp. 47-48; Sousa (O. Tarquínio de), *Ob. cit.*, pp. 10-13; Nabuco (Joaquim), *O Abolicionismo*, pp. 53-57, São Paulo, 1938; Rodrigues (José Honório), *O Pensamento Político e Social de José Bonifácio*, in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio", II, pp. 5-25, Santos, 1964.

(15). — Silva (J. Bonifácio de Andrada e), *Ob. cit.*, p. 119.

(16). — Walton (W.), *Memoir...*, in "Obras Científicas..." de José Bonifácio..., II, p. 159-213, Santos, 1964. Até então, a tradução inglesa constituía raridade bibliográfica, que foi apenas atenuada com a referida reimpressão.

e de seus inconvenientes econômicos. Por isso, sobre este aspecto preferentemente insistiremos. Antes, porém, queremos apontar as originalidades que singularizam a *Representação* de José Bonifácio, entre os escritos congêneres que apareceram na mesma época.

Em primeiro lugar, para logo impressionam a vibração e o calor humano daquelas páginas, em contraste com o tom frio ou contido de outros autores e dos legisladores brasileiros, como captou a fina sensibilidade de Joaquim Nabuco (17).

Por outro lado, com a força e o realismo da análise dos fatos, ponto em que José Bonifácio se iguala aos que também versaram a questão da escravatura, combina-se o acento não menos vigoroso que ele põe na denúncia dos responsáveis pelos males do regime servil e interessados em mantê-la (18). O texto assume por vezes um caráter panfletário e explode em apóstrofes indignadas, como na seguinte exclamação:

“Legisladores, não temais os urros do sórdido interesse: cumpre progredir sem pavor na carreira da justiça e da regeneração política...” (19); ou nesta outra: “Homens perversos e insensatos! Todas essas razões apontadas valeriam alguma coisa, se vós fôsseis buscar negros à África para lhes dar liberdade no Brasil e estabelecê-los como colonos; mas perpetuar a escravidão, fazer êsses desgraçados mais infelizes do que seriam, se alguns fôsem mortos pela espada da injustiça, e até dar azos certos para que se perpetuem tais horrores, é de certo modo um atentado manifesto contra as Leis da justiça e da Religião” (20).

E carrega mais adiante na condenação moral da escravatura (21), apontada como estímulo à indolência, fonte de deseducação e aviltamento dos costumes familiares, depois de haver protestado, em serenas palavras, seus sentimentos humanitários:

“Eu também sou Cristão e Filantropo; e Deus me anima para ousar levantar a minha fraca voz no meio desta augusta Assembléia, a favor da causa da justiça e ainda da sã política, causa a mais nobre e santa, que pode animar corações generosos e humanos” (22).

(17). — Nabuco (Joaquim), *Ob. cit.*, pp. 55-56.

(18). — Rodrigues (José Honório), *Ob. cit.*, pp. 16-17.

(19). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Ob. cit.*, p. 125.

(20). — *Idem*, pp. 128-29.

(21). — *Idem*, pp. 130-32.

(22). — *Idem*, pp. 124-25.

Cumprе ainda realçar o caráter de utilidade imediata da *Representação*, consubstanciado no projeto de lei, que oferecia à consideração dos legisladores reunidos em assembléia. Não se contentava o Estadista clarividente em reprovar as misérias e os prejuízos econômicos, decorrentes do cativoiro, mas trazia a sugestão de providências concretas para que, sem delongas, começasse a obra da regeneração social do Brasil. E aqui se patenteia o espírito prático que, em José Bonifácio, completava a tendência pensante. Realmente, se nele havia o homem de pensamento, votado ao culto das ciências, das letras e da filosofia, havia ao mesmo tempo o homem de ação, preocupado com o alcance utilitário das obras que empreendia (23).

Chama igualmente a atenção do leitor a amplitude de vistas da *Representação*. Como era de seu hábito, José Bonifácio não se confinava neste ou naquele ângulo do problema servil, não desligava do econômico o social, nem do social o ético e o político, de tal sorte que a abolição do tráfico e da escravatura aparece como grande questão de ordem nacional, em correlação com as várias estruturas coletivas: a política, a social, a econômica. Assim é que na qualidade de “Cidadão Livre e Deputado da Nação”, logo de entrada apressa-se o autor a declarar que dois objetos lhe pareciam ser, “fora a Constituição”, essenciais ao futuro progresso do Império: a civilização dos índios do Brasil e uma nova lei sobre a escravatura e a assistência aos cativos (24). Aí estão claramente indicadas as conotações entre a nova institucionalização política, ou seja o sistema constitucional, e as reformas que tornariam os índios e negros em cidadãos integrados no mencionado sistema. Não admitia o sábio Estadista a contradição que havia numa sociedade em que coexistiam homens livres e duas raças marginalizadas: indígenas incultos e negros escravizados. Para ele, urgia extinguir o regime servil, assimilar o índio e o negro ao corpo social, a fim de que viesse o Brasil a ser uma nação homogênea e consolidada (25). Esta idéia se reitera em mais de um passo da *Representação*, em cujo remate se reafirma a incompatibilidade da liberdade política e do regime constitucional com a existência de massas ignaras e servis, sendo a emancipação dos escravos imprescindível à sustentação da Independência nacional (26).

Mas, é precisamente no exame crítico do regime de trabalho escravo que reside o ponto de maior interesse para esta Comuni-

(23). — Walton (William), *Ob. cit.*, p. 163.

(24). — *Idem*, p. 123.

(25). — Prado Júnior (Caio), *História Econômica do Brasil*, p. 152. São Paulo, 1945.

(26). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Ob. cit.*, p. 158.

nicação. Sob êsse aspecto, José Bonifácio se desdobra em alegações e argumentos com que diligencia convencer os espíritos, tanto quan'o procurara comover as consciências, apontando-lhes as misérias da escravidão.

Começa ressaltando ser financeiramente mau negócio o empenho de capitais na escravaria. Grande era a soma de cabedais desviados para a África ou congelados, no país, em escravos

“que morrem, adoecem e se inutilizam, e demais pouco trabalham” (27).

Capitais que se perdiam com a morte dos escravos, não totalmente compensada pela natalidade de seus filhos e que não pagavam sequer o juro do dinheiro empregado (28).

Por outro lado, além de convidar os senhores à inércia e ao conservantismo comodista, a escravidão resultava em desestímulo ao trabalho livre e assalariado; que com ela não podia concorrer, mesmo sendo mais produtivo; esterilizava a atividade econômica, por não incentivar o uso das máquinas, que poupam braços, mas são desprezadas, pela abundância de escravos; e retardava o progresso dos transportes de carga, nestes empregando homens, em vez de carretas, tiradas por bois ou muares, além de multiplicar o custo da produção, por causa de vários fatores negativos, inclusive dispendiosos utensílios, lembrando José Bonifácio que um só arado substituiria vinte escravos e vin'e enxadas (29).

Ponto relevante do texto é a análise da renda dos prédios rurais no Brasil, que para o autor não dependia tanto da extensão e do valor das terras, nem do número de braços que a cultivavam, mas da indústria e diligência do lavrador. Ao senhor de terras é que competia tirar proveito da feracidade das mesmas e dos trabalhadores empregados. A tal resultado se chegaria pela supressão da escravatura, com o que se valorizaria o trabalhador rural, e os antigos donos de escravos se tornariam de fato mais ricos. Por seu turno os alforriados seriam verdadeiramente laboriosos e concorreriam para o aumento da renda dos proprietários, aforando-lhes lotes de terra, para cultivá-los e ganharem a vida (30).

Finalmente, os grandes malefícios provenientes do uso inadequado da terra e das derrubadas da vegetação natural eram atribuídos ao fato de possuírem os seus donos farta mão-de-obra escrava e extensos latifúndios. Por isso, se a agricultura fôsse praticada por

(27). — *Idem*, p. 130.

(28). — *Idem*, p. 134.

(29). — *Idem*, p. 135, nota 1.

(30). — *Idem*, pp. 135-36.

pequenos proprietários ou por jornaleiros, seriam por necessidade e interesse aproveitadas as terras já desmoitadas, sobretudo as mais próximas das povoações, onde se achava mercado certo, preservando-se assim as matas virgens (31).

Todavia, nem êsse cortejo de males e inconvenientes, nem as afrontas à moral e à justiça, nem mesmo a urgência das soluções necessárias, nem tudo isso justificaria a extinção total e súbita da mão-de-obra escravizada. Ao contrário, atento à realidade e às contingências do momento, opinava José Bonifácio que a abolição do tráfico e da escravatura devia processar-se gradualmente, para que não se desmantelasse de chofre a produção econômica. Em mais de um passo da *Representação*, ressurgue esta advertência (32), bem como se reitera a necessidade de amparar e educar os libertos, de modos a transformá-los em cidadãos prestantes (33).

*

O Projeto de Lei.

A motivação introdutória, que se estende em longo arrazoado e terríveis imputações aos traficantes e senhores de escravos, segue-se o projeto de lei, destinado à Assembléia Constituinte e que condensava os objetivos práticos da *Representação*. Depois do libelo acusatório, a proposta de soluções concretas.

O projeto tinha em mira prescrever, como o faz em seu artigo I, a cessação gradual do tráfico de escravos, em curto prazo, 4 ou 5 anos (34), e por outro lado estatuir as condições da alforria que, segundo nos parece, o texto configura como expediente hábil para estimular a abolição do cativoiro. Por isso, continha o projeto disposições que favoreciam a formação de pecúlios dos escravos e de outros recursos, destinados ao custeio das manumissões, criando os Conselhos Superiores, órgãos de vigilância da execução da lei, nas Capitais das Províncias. E, como medidas de aplicação imediata, estipulava as garantias ao direito dos escravos a uma assistência social constante.

O artigo II criava o registro público dos escravos negociados, tanto os importados da África, como os já existentes no Brasil, e dos preços das vendas respectivas, providência básica para a avaliação das alforrias, a qual, na falta do mencionado registro, seria legalmente feita por jurados, nas têrmos do artigo III. Dêste até o artigo VIII, definem-se as condições da alforria (35).

(31). — *Idem*, pp. 136-37.

(32). — *Idem*, pp. 124, 126, 141 e 142.

(33). — *Idem*, p. 141.

(34). — *Idem*, p. 145.

(35). — *Idem*, pp. 145-147.

A manumissão foi relativamente freqüente no Brasil português e na América espanhola, mais que na América inglesa. As leis não proibiam a alforria e até a favoreciam, no ocaso do regime colonial, segundo o testemunho de Humboldt (36), convindo, entretanto, não exagerar nem a prática, nem os efeitos da mesma. A espécie mais comum foi, provavelmente, a manumissão resgatada pelo próprio escravo, que para tanto podia constituir o necessário pecúlio. Menos ocorrente era, de certo, a manumissão gratuita, por senectude ou enfermidade do escravo, ou concedida por motivos humanitários. Mas, no Brasil, só com a Lei do Ventre Livre, em 1871, foram os senhores obrigados a aceitar a alforria, que aparece como um direito do escravo, desde que pudesse indenizar o seu valor (37). Assim teria sido, meio século antes, se o projeto de José Bonifácio fôsse convertido em lei do Império (38).

Não bastava, contudo, revigorar e movimentar o instituto da manumissão. Cumpria promover a assimilação social dos negros forros, tanto quanto a sua libertação. Daí, a medida consubstanciada no art. X do projeto (39), segundo o qual a todos os forros que não tivessem ofício ou modo outro de ganhar a vida, atribuiria o Estado uma pequena sesmaria para cultivo e recursos para a exploração da mesma, devendo tudo ser pago a prazo.

Outra modalidade de alforria, configurada no art. XI, considerava os filhos que o senhor tivesse tido de uma escrava, caso em que ele devia dar liberdade à mãe e aos filhos, cuidando da educação dos menores, até os quinze anos (40). Cabe notar que, na prática, tal situação devia ocorrer com certa freqüência, na promiscuidade entre amos e escravas, comum na vida dos domínios rurais. O que emprestaria maior amplitude às manumissões, como meio de libertação da escravaria.

Passa o projeto a fixar as normas legais de assistência e proteção aos escravos, preservando-os dos castigos excessivamente cruéis; eximindo os menores de trabalhos demasiados e insalubres; determinando a fixação da natureza e horário dos trabalhos, bem como do sustento e vestuário dos escravos, prescrevendo cuidados especiais com referência à gravidez e à maternidade e chegando a estatuir a alforria das escravas que tivessem cinco filhos; assegu-

(36). — Mörner (Magnus), *La mezcla de Razas en la Historia de América Latina* (Race Mixture in the History of Latin America), p. 114. Buenos Aires, 1969.

(37). — *Lei do Ventre Livre*, art. 4º, § 2º, in "O Estado de São Paulo", p. 26, de 26 de setembro de 1971.

(38). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Ob. cit.*, p. 146, art. V.

(39). — *Idem*, pp. 147-48.

(40). — *Idem*, p. 148.

rando a liberdade de casamento dos escravos, inclusive com pessoas livres, e exigindo aos grandes senhores rurais que pelo menos dois terços de seus escravos fôssem casados; impondo a instrução moral e religiosa dos mesmos (41).

Propunha-se a questão da falta de braços, que podia derivar da abolição gradual da escravatura. Para obviá-la, o artigo XXIV do projeto estabelecia que o governo pusesse em execução as leis policiais contra os vadios e mendigos, mormente sendo homens de cor. Medida insuficiente, de certo. Mas, ao descortino de José Bonifácio não escapava a urgente conveniência de promover-se a imigração européia. Tanto assim que, malgrado o lapso de não incluir no seu projeto de lei dispositivos concernentes a essa matéria, o infatigável Ministro, no tumulto das atribuições que o assoberbavam, em plena luta pela Independência, escrevia a Caldeira Brant, nosso enviado diplomático em Londres, solicitando-lhe que providenciasse a vinda para o Brasil de pelo menos uns

“seiscentos cultivadores ingleses e com a maior brevidade possível” (42).

Em janeiro do ano seguinte, podia ele comunicar a José Bonifácio que haviam partido cinquenta trabalhadores, a que se seguiriam mais duzentos, dois meses depois.

Para enobrecer as manumissões, o dia em que se celebrassem teria o caráter de solene festividade pública. E seria distinguido pelo governo com títulos de benemerência e com as mercês e condecorações que requeresse, o senhor que desse alforria a mais de oito famílias escravizadas e lhes distribuisse terras e utensílios (43).

O art. XXVIII, a título de incentivo do trabalho entre escravos, atribuía ao governo o estabelecimento de caixas econômicas, em que os depósitos pecuniários, resultantes daquele trabalho, seriam postos a render. E os artigos XXXIX e XXX dispunham sobre os recursos da Caixa de Piedade, que recolhia os fundos públicos, destinados ao pagamento das manumissões, inclusive o pecúlio dos escravos que o não deixassem a herdeiros necessários e não o legassem, morrendo sem testamento (art. XIII); a esse fundo, adicionavam-se as verbas minuciosamente fixadas nos dois artigos citados (44).

(41). — *Idem*, pp. 148-51, arts. XIII a XXII.

(42). — Veja-se a carta de 26 de dezembro de 1822, do futuro Marquês de Barbacena a Antônio V. Meirelles Sobrinho, residente em Liverpool, apud Sousa (Octávio Tarquínio de), *José Bonifácio (1763-1838)*, p. 208, São Paulo, 1945.

(43). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Ob. cit.*, pp. 151-52.

(44). — *Idem*, pp. 152-53.

As normas finais do projeto (arts. XXXI e XXXII.) criavam os órgãos que fiscalizariam a execução da lei: na Capital de cada Província, um *Conselho Superior Conservador dos Escravos*, formado pelo Presidente da Província, o Bispo, o Magistrado civil de maior graduação e dois Conselheiros provinciais; nas Vilas e Arraiais, as *Mesas* compostas do Pároco, do Capitão-Mor e de um Juiz ordinário. Das decisões das mesas, haveria apelação e agravo para o Conselho. E seriam Procuradores e Fiscais natos os Juizes e Andadores das Irmandades e Confrarias dos homens de côr, nas capitais, vilas e arraiais do Império (45).

A *Representação* fecha com mais uma exortação vibrante aos legisladores do Império, um apelo candente aos

“traficantes de carne humana” e aos “senhores injustos e cruéis”,

rematando com a incisiva advertência:

“Generosos cidadãos do Brasil, que amais a vossa Pátria, sabei que sem a abolição total da escravatura Africana, e sem a emancipação sucessiva dos atuais cativos, nunca o Brasil firmará a sua independência nacional, e segurarà e defenderà a sua liberal Constituição; nunca aperfeiçoará as raças existentes...” (46).

*

Sentido Histórico da Representação.

O projeto não estava isento de algumas concessões à tradição da propriedade de escravos (47). Entretanto, tal como foi arquitetado e, se convertido em lei, teria dado início a uma das reformas estruturais, necessárias à modernização da sociedade e à ruptura dos vínculos que ainda a mantinham presa aos quadros arcaicos do passado. Uma das reformas, dizemos, porque José Bonifácio não isolava a questão servil dos demais problemas brasileiros, alcançados por êle no seu pleno e vasto conjunto (48), mas projetava simultâneamente a remodelação do sistema da pro-

(45). — *Idem*, pp. 153-54.

(46). — *Idem*, pp. 154-58.

(47). — *Idem*, p. 148: o artigo XIII do projeto de lei, ainda admitia a aplicação de penas corporais, se bem que procurando reduzi-las ao mínimo e resguardar a pessoa dos escravos castigados, com a intervenção do Juiz policial.

(48). — Mendes (R. Teixeira), *Benjamim Constant...*, p. 8. Rio de Janeiro, 1936.

priedade territorial, mediante nova legislação de sesmarias (49), bem como a incorporação dos silvícolas à sociedade civilizada (50).

Não se restringiu êle a teorizar sôbre a abolição, mas, em perfeita coerência com suas idéias, passou das cogitações à ação prática, já promovendo a entrada de lavradores europeus no Brasil, como anteriormente se mencionou, já dispensando o concurso do braço escravo, para arrotear "com gente livre e alugada", o sítio dos Outeirinhos, em Santos (51), à maneira do que fizera na quinta do Almegue, arrendada em Portugal, perto de Coimbra (52).

Caberia, então, considerar se o próprio José Bonifácio, caso tivesse permanecido no governo, efetuarias esta e as outras reformas que delineou. Os fatos parecem indicar que não. Porque o conluio de forças que o derrubou (53) não o teria permitido. Sugeriu Joaquim Nabuco a indagação seguinte: até que ponto as conhecidas idéias do grande Ministro sôbre a escravidão, idéias tão contrárias aos interesses da aristocracia dos senhores de escravos, concorreram para que êle fôsse afastado do poder e bruscamente se encerrasse sua carreira pública. Tema que merece abordagem mais profunda. Uma coisa, porém, é certa: o Ministro que não titubeava em apontar os males sócio-econômicos do latifúndio e preconizar a abolição da escravatura, não podia contar com a simpatia, menos ainda com o apôio político dessa aristocracia dominante e dos comerciantes que se locupletavam com o tráfico negroiro (54).

Outro indício veemente reside no agudo contraste da Constituição de 1824, outorgada pelo Imperador, com o projeto mais liberal de Antônio Carlos, que não chegou a ser votado, antes da dissolução da Constituinte, e que incluía, por influência de José Bonifácio, o preceito referente à

(49). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Lembranças e Apontamentos... aos Deputados por São Paulo* (às Côrtes de Lisboa), in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de... II, p. 99, Santos, 1964. Rodrigues (José Honório), *Ob. cit.*, pp. 20-21.

(50). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Apontamentos para a Civilização dos Índios Bravos...*, in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de...", II, pp. 103-114, Santos, 1964.

(51). — Sousa (O. Tarquínio de), *Ob. cit.*, pp. 207-208.

(52). — Neiva (Venâncio de Figueiredo), *Resumo Biográfico de José Bonifácio de Andrada e Silva*, p. 29, Rio de Janeiro, 1938.

(53). — Rodrigues (José Honório), *Ob. cit.*, pp. 6 e 19-20. Nabuco (Joaquim), *Ob. cit.*, p. 191, refere a posição dos negreiros contra os Andradas.

(54). — Nabuco (Joaquim), *Ob. cit.*, pp. 55-56.

“emancipação lenta dos negros e sua educação religiosa e industrial”.

No texto constituinte, elaborado pelos Conselheiros de Estado, que D. Pedro nomeara para desempenho dessa tarefa, não há menção à escravidão (55). A propriedade de escravos ficava, assim, sancionada pelo silêncio.

Eram tão fortes os interesses representados por esse tipo de propriedade, que mesmo o tráfico de negros permaneceu no Brasil até o meado do século XIX, a despeito das persistentes e agressivas pressões da Grã-Bretanha, contra o prosseguimento desse comércio (56).

Assim, o jogo das forças adversas à reforma da propriedade escravocrática e territorial dominou o período de relativa estagnação das manifestações abolicionistas, até por volta de 1850, quando se decreta a proibição do tráfico. Mas, ainda por essa época, externam-se as resistências dos grandes proprietários, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Minas Gerais, ao parcelamento das terras, preferindo eles manter a integridade de seus latifúndios, com o trabalho dos escravos ou de parceiros europeus (57). E mesmo em 1871, quando se desencadeava a campanha pela liberdade de ventres das escravas, os impenitentes adversários da abolição previam as mais perigosas consequências que adviriam da lei que a decretasse, à custa da ruína da propriedade rural e da miséria pública, fomentando ainda a revolta da escravaria (58).

Tais reações demonstram que, do momento da *Representação* de José Bonifácio ao da Lei do Ventre Livre, não mudara a mentalidade escravista o irreduzível e retrógrado conservantismo que

(55). — A Constituição de 1824, sem dizer palavra sobre a escravidão, mencionava duas vezes os *libertos*: no art. 6, 1º, para declará-los cidadãos; e no art. 94, 2º, para os excluir do direito de votar em segundo grau; este artigo, veio a ser revogado, informa Joaquim Nabuco, *Ob. cit.*, p. 53. Tal como a nossa de 1824, a Constituição norte-americana de 1787 reconhecia a escravidão; e ia mais longe quanto ao tráfico, pois o seu art. I — seção 9, proibia o Congresso de o abolir, antes de 1808, ano em que realmente foi suprimido. A escravidão, porém, subsistiria até 1865.

(56). — Opina Celso Furtado, em *Formação Econômica do Brasil*, p. 117, Rio de Janeiro, 1959, que o “governo britânico, escudado em sólidas razões morais e impulsionado pelos interesses antilhanos que viam na persistência da escravidão brasileira o principal fator de depressão do mercado de açúcar, usou inútilmente de todos os meios a seu alcance para terminar com o tráfico transatlântico de escravos”.

(57). — cf. Handelman (Henrique), *História do Brasil*, II, pp. 984-85 e 987, Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, 1931.

(58). — Costa (Emília Viotti da), *Ob. cit.*, pp. 360-61.

continuava a julgar inexecutável a abolição, tal como em 1823. De sorte que, ainda em 1880, notava Joaquim Nabuco, confirmando a visão econômica de José Bonifácio, a decadência das propriedades em que se implantara a escravatura (59); e mais adiante, citando agora um conceito emitido na *Representação*, o mesmo autor o corrobora, com referência aos combatentes da guerra do Paraguai, em sua maioria descendentes de escravos, reproduzindo o que dizia José Bonifácio, em 1825:

“... nunca (o Brasil) formará, como imperiosamente o deve, um exército brioso e uma marinha florescente”,

mantendo-se a escravidão (60).

No entanto, teria êsse quadro sócio-econômico mudado substancialmente, caso a reforma da estrutura do Brasil rural houvesse pelo menos começado, na ocasião em que o Estadista do nosso primeiro govêrno independente alertava a consciência nacional, quanto à urgente necessidade de abolir a escravatura, de modificar o velho sistema da concessão e posse de desmedidas sesmarias, de encetar o processo assimilador do negro e do índio à sociedade livre, mediante adequada legislação sobre tais matérias.

Que a substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre e assalariado era possível, demonstra-o o exemplo do próprio José Bonifácio, ao entregar o cultivo de suas terras a “gente alugada”, em Portugal e no Brasil, conforme acima foi assinalado. Igualmente o comprova, outro fato coevo, ocorrido nos Estados Unidos, onde a expansão colonizadora no rumo de Oeste, acelerada depois da Independência, em sua maior extensão foi obra de cultivadores livres, emigrados da Europa e do próprio Leste norte-Americano. Por que não tentar aqui semelhante experiência? Bastaria promover a imigração, e Jose Bonifácio deu um passo em tal sentido fazendo vir agricultores ingleses, atraindo-a com a aquisição de terras pelos imigrantes. Só em relação à cegueira da aristocracia latifundiária e escravocrata, só por causa do atraso do meio,

(59). — Nabuco (Joaquim), *Ob. cit.*, p. 145.

(60). — *Idem*, p. 188.

(61). — Distinguem-se como continuadores da corrente de idéias anti-escravistas, depois de 1825, José Elóy Pessoa da Silva, que publicou em 1826 a sua *Memória sobre a Escravatura e Projeto de Colonização dos Europeus e Pretos da África no Império do Brasil*; e Frederico César Burlamaque, autor da *Memória Analítica do Comércio de Escravos e Acerca dos Males da Escravidão Doméstica*, aparecida em 1837. Cf. Costa (Emília Viotti da), *Ob. cit.*, pp. 340-48.

aferrado a uma ordem social anacrônica, pareciam aventurosas e prematuras as reformas que Jose Bonifácio ardentemente desejava iniciar.

Não passou, todavia, do plano teórico a *Representação* andradina sobre a escravatura. Alinhada com as demais contribuições da primeira metade do século XIX (61), constitui uma das matrizes da legislação emancipadora dos escravos. E ficou entre os marcos mais eloquentes e representativos da história do pensamento abolicionista, no Brasil (62).

*

* *

BIBLIOGRAFIA SUMÁRIA.

- 1). — Costa (Emília Viotti da), *Da Senzala à Colônia*. São Paulo, 1966.
- 2). — Costa (Hipólito José da), *Correio Braziliense*. Londres, 1808-1822.
- 3). — Dias (Manuel Nunes), *A Companhia Geral do Grão Pará e Maranhão (1755-1778)*. Volume XXXVII da Coleção da "Revista de História". São Paulo, 1971.
- 4). — Falcon (Francisco C.) e Novais (Fernando A.), *A Extinção da Escravatura Africana no Quadro da Política Econômica Pombalina*, VI Simpósio da ANPUH, Goiânia, 1971.
- 5). — Furtado (Celso), *Formação Econômica do Brasil*. Rio de Janeiro, 1959.
- 6). — Handelmann (Henrique), *História do Brasil*. 2 volumes. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1931.
- 7). — *Lei do Ventre Livre*, in "O Estado de São Paulo", de 26 de novembro de 1971, p. 26.
- 8). — Mendes (R. Teixeira), *Benjamim Constant* Rio de Janeiro, 1936.
- 9). — Moraes (Evaristo de), *A Escravidão Africana no Brasil (Das origens à extinção)*. São Paulo, 1933.
- 10). — Möerner (Magnus), *La mezcla de Razas en la Historia de América Latina (Race Mixture in the History of Latin America)*. Buenos Aires, 1969.
- 11). — Nabuco (Joaquim), *O Abolicionismo*. São Paulo, 1938.
- 12). — *Idem*, *Um Estadista do Império*. 2 volumes. São Paulo, 1936.
- 13). — Neiva (Venâncio de Figueiredo), *Resumo Biográfico de José Bonifácio de Andrada e Silva*. Rio de Janeiro, 1938.

(62). — Veja-se a síntese histórica dessa legislação, de 1825 a 1871, em Nabuco (Joaquim), *Um Estadista do Império*, II, pp. 16-54, São Paulo, 1936.

- 14). — Novaes (Fernando A.) e Francisco C. Falcon, *A Extinção da Escravatura no Quadro da Política Econômica Pombalina*, VI Simpósio da ANPUH. Goiânia, 1971.
- 15). — Peixoto (Afrânio), *Antologia Brasileira — José Bonifácio o Velho e o Moço*. Rio de Janeiro, 1920.
- 16). — Prado Júnior (Caio), *História Econômica do Brasil*. São Paulo, 1945.
- 17). — Rodrigues (José Honório), *O Pensamento Político e Social de José Bonifácio*, in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva", II, Santos, 1964.
- 18). — Silva (José Bonifácio de Andrada e), *Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura*, in "Obras Científicas, Políticas e Sociais de José Bonifácio de Andrada e Silva", coligidas e reproduzidas por Edgard de Cerqueira Falcão, II, pp. 115-58. Santos, 1964.
- 19). — Silva (Raul de Andrada e), *José Bonifácio, Homem de Pensamento e Homem de Ação*, in "Revista de História", nº 55, pp. 47-60. São Paulo, 1963.
- 20). — Sousa (Octávio Tarquínio de), *José Bonifácio (1763-1838)*. São Paulo, 1945.
- 21). — *Idem*, *O Pensamento Vivo de José Bonifácio*. São Paulo, 1944.
- 22). — Walton (William), "Memoir Addressed to the General, Constituent and Legislative Assembly of the Empire of Brazil", translated from the Portuguese by ... in "Obras Científicas" ..., II, p. 159-213. Santos, 1964.

*
* *

INTERVENÇÕES.

Da Prof.^a Helga I.L. Piccolo (ICHL/UFRS. Pôrto-Alegre. Rio Grande do Sul).

Diz que solicita apenas uma informação: é comum afirmar-se que a pressão contra a permanência de José Bonifácio no Ministério de D. Pedro I, do qual pediria exoneração e que seria definitiva em meados de 1823, prende-se, entre outros motivos, à sua declarada posição anti-escravista visível já nas *Instruções* dadas aos deputados paulistas às Côrtes Portugueses e principalmente no seu projeto à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa no Império. Haveria um fundo de verdade em tudo isso?

*

*

Do Prof. *Ernesto Cassol* (Centro Universitário do Alto-Uruguaí. Erechim. Rio Grande do Sul).

Indaga:

1). — Em que base se verifica a Condenação Moral da escravidão? Ético-filosófica? Religiosa?

2). — Que ressonância social tinha esta Condenação Moral da escravidão, em particular da Igreja como Instituição e dos seus membros?

3). — José Bonifácio considera que “não se consolidaria a Independência do Brasil, nem se salvaguardaria sua Constituição liberal, sem abolição do tráfico de negros e a emancipação sucessiva dos escravos”. Caso isso tivesse sido realizado em que novas estruturas econômicas assentaria o Império?

*

Do Prof. *Alcindo José Checon* (FFCL/Lins e Tupã. São Paulo).

Disse que gostaria que o Autor explicasse com maiores detalhes uma informação contida à pág. 2 do resumo distribuído:

“O trabalho servil concorria para o mau uso da terra e da vegetação natural, que só lucrariam em ser utilizadas por pequenos proprietários e jornaleiros”.

Parecia-lhe que o mau uso da terra e da vegetação decorria do sistema da economia colonial, ou seja a grande propriedade monocultora voltada unicamente para o mercado consumidor externo, dentro do qual o trabalho servil foi exigência ou consequência. Por outro lado, a substituição do trabalho servil pelo assalariado, mas dentro do mesmo sistema de economia colonial, não trouxe melhoria quanto ao uso da terra nem quanto à vegetação natural.

*

Do Prof. *Diores Santos Abreu* (FFCL/Presidente Prudente. São Paulo).

Diz que depois de atacar a escravidão, José Bonifácio apresentou soluções num projeto de lei.

Pergunta, pois:

O ponto básico para ajudar os forros seria apenas dar-lhes um pedaço de terra? Ou haveriam outros auxílios?

Um pedaço de terra seria suficiente? O liberto não continuaria à margem do processo econômico brasileiro de exportação?

*

Do Prof. *Roberto Machado de Carvalho* (FFCL/Itú e Moema. São Paulo).

Disse que o Prof. Raul de Andrada e Silva apresentou como resumo da sua Comunicação a conhecida “Representação à Assem-

bléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sôbre a Escravidão” de José Bonifácio, e, em seguida, distribuiu em alguns itens os aspectos fundamentais do trabalho do ilustre santista, o qual, diga-se de passagem, para evitar qualquer mal entendido, que o considera, em sua modesta opinião, o maior estadista da Independência.

Solicita excusas ao Prof. Raul de Andrada e Silva, mas pretende levantar algumas questões um tanto objetivas, e que talvez sejam revestidas de uma certa deselegância.

1). — O Autor refere-se a um Resumo de Comunicação, no qual se lê apenas a parte que é tôda devida a José Bonifácio de Andrada e Silva. E a outra parte, isto é, a do Prof. Raul de Andrada e Silva, referente ao menos a um comentário próprio, possivelmente é crítico, dada a perspectiva do tempo histórico decorrido, ao analisar-se hoje o processo da nossa Independência. Porque o Autor privou o plenário da sua argumentação?

2). — De acôrdo com essa introdução, pergunta agora?

a). — A Representação de José Bonifácio, no referente ao trabalho escravo e trabalho livre, estaria de acôrdo com a nossa realidade sócio-econômica por ocasião da Independência política?

b). — O ilustre Andrada com sua conhecida formação européia não aproximava as suas idéias liberais, referentes à escravidão, do figurino europeu, distante de uma realidade brasileira?

c). — Não acharia o Autor que os homens da Constituinte de 1823 e posteriormente o Conselho nomeado pelo Imperador para outorgar a Constituição de 1824, deixaram a questão do trabalho, porque, dada a formação política baseada nos ideais clássicos de liberalismo, achavam que naquele momento, o escravo era peça fundamental nas condições reais do país?

d). — Seria que as medidas propostas por José Bonifácio para aquela época, sobretudo no campo da assistência ao homem liberto, teriam condições de serem colocadas em prática?

e). — O que pensa o Autor quanto à moderação dos estadistas do 2.º Império em relação à gradativa abolição do homem escravo? Estariam errados de acôrdo com o parecer de José Bonifácio?

Terminando, cumprimenta o Autor por ter trazido ao VI Simpósio a lembrança do Patriarca da nossa Independência política; gostaria, entretanto, de ouvir o Autor quanto ao documento histórico da lavra do notável santista.

*

Da Prof.^a *Célia Freire d'Aquino Fonseca* (IFCH/UFRJ, Rio de Janeiro. Guanabara).

1). — Cumprimenta o Autor por ter trazido o tema ao Simpósio, pois o Projeto de Emancipação Gradual dos escravos, de José Bonifácio, não podia estar ausente, tratando-se do trabalho livre e do trabalho escravo. Não é pela apologia a personagens históricos, mas acha que o Autor não chegou mesmo a fazer justiça a José Bonifácio. O Projeto que ele elaborou vale não só em relação à questão da emancipação dos escravos, com cláusulas mais avançadas, por exemplo, do que as semelhantes que surgirão nas Leis de 1871 (do Ventre Livre) e de 1885 (dos Sexagenários). Mas pontos de importância em relação a outros problemas de importância, como por exemplo, a libertação dos capitais empregados no tráfico.

2). — A frase do Autor, quando fala das estruturas e o que significariam na desagregação mais rápida do sistema colonial se as reformas apontadas por José Bonifácio fossem adotadas, foi justamente o que não foi suficientemente explorado, como disse ao Autor em conversa anterior. Para se ter idéia do que significam, passa a ler, aqui, as duas cláusulas mais importantes, em seu entender:

“Artigo X. — Todos os homens de cor fôrros, que não tiverem officio, ou modo certo de vida, receberão do Estado huma pequena sesmaria de terra para cultivarem, e receberão outrossim delle os socorros necesarios para se estabelecerem, cujo valor irão pagando com o andar do tempo.

Artigo XI. — Todo senhor que andar amigado com escrava, ou tiver tido della hum ou mais filhos, será forçado pela lei a dar liberdade á mãe e aos filhos e a cuidar na educação destes até a idade de quinze annos”.

* * *

RESPOSTAS DO PROFESSOR RAUL DE ANDRADA E SILVA.

À Prof.^a *Helga I. L. Piccolo*.

Diz que acredita que já proporcionou alguns elementos para responder à solicitação da prezada Colega Helga Piccolo, mas é com especial prazer que acrescenta outros dados a respeito. Foi Joaquim Nabuco o primeiro a propor a tese, que aliás não aprofundou e segundo a qual a posição anti-escravista de José Bonifácio concorreu para que ele fosse aliado do governo. A idéia foi retomada por Octávio Tarquínio de Sousa, o grande biógrafo do

Patriarca, e o ilustre historiador José Honório Rodrigues também a perfilhou, oferecendo um quadro mais amplo da combinação de forças que combatiam o Ministro reformador e amigo dos escravos: o grupo de portugueses ligados ao Imperador, que odiavam os Andradas e eram por eles odiados, os liberais exaltados, adversários políticos de José Bonifácio, a aristocracia dos senhores de terras e de escravos, os comerciantes empenhados no tráfico negreiro. Um dos indícios, ou mesmo uma das comprovações mais frisantes está no contraste da Constituição de 1824 com o projeto mais liberal da Constituinte de 1823: a primeira, outorgada por D. Pedro e assinada pelos Conselheiros a quem o Soberano nomeara para compô-lo e elevou à dignidade de Marquesses, sequer menciona a escravidão, reconhecendo-a implicitamente; o segundo incluía o preceito sobre a *emancipação gradual dos escravos*, concordando neste ponto com o projeto de lei que acompanhava a Representação de José Bonifácio a Constituinte de 1823. E, se atentarmos para o *status* social dos autores da Constituição de 1824, para o espírito do texto constitucional que eles elaboraram e que refletia os interesses da aristocracia dominante, começamos a compreender que dificilmente se conciliariam tais tendências com as idéias de reforma de José Bonifácio; e admitimos que o pensamento-reformador do Patriarca tenha realmente contribuído para a sua desgraça política.

*

Ao Prof. *Ernesto Cassol*.

Responde que a condenação moral da escravatura, por José Bonifácio, assenta em base tanto ético-filosófica, como religiosa. Falava êle em nome de Deus e dos princípios morais. Deve-se acrescentar que invocava também o Direito Natural, recorrendo assim a argumentos de ordem filosófico-jurídica. E quanto à condenação moral, não se limitava aos princípios, mas apontava os fatos reais, que enodoavam o convívio entre os senhores e a escravaria.

Quanto à segunda interpelação, ocorria que vozes da Igreja tanto se erguiam contra o regime servil, como a do presbítero Manuel Ribeiro da Rocha, autor do *Etiópe Resgatado*, quanto se manifestavam em justificativas da legitimidade do tráfico e da escravidão, como a do Bispo Azeredo Coutinho, em sua *Análise sobre a Justiça do Comércio do Resgate de Escravos da Costa d'África*. Cumpre, todavia, ressaltar que a Igreja, como instituição, não se pronunciou a favor da escravatura, e até a condenou, pela voz de alguns Papas.

Se se tivessem pelo menos iniciado as reformas preconizadas por José Bonifácio, com referência a uma divisão territorial das antigas sesmarias e à emancipação dos escravos, a estrutura sócio-econômica se modificaria, mediante o aparecimento de proprie-

dades médias e pequenas, e a substituição do braço escravo pela mão-de-obra livre, com o recurso à imigração européia; esta realmente começaria mais tarde, quando foi estimulada pela repressão ao tráfico negreiro e pelo conseqüente encarecimento do escravo.

*

Ao Prof. *Alcindo José Checon*.

Concorda com o Prof. Checon em que o mau uso da terra e da vegetação natural decorria do tipo da propriedade e de sua exploração no sistema da economia colonial, a saber: a grande propriedade monocultural, com vistas a um produto exportável. E realmente, não bastou extirpar o trabalho servil para que cessassem tais malefícios. Mas, acredita que a idéia central de José Bonifácio está na comparação da mão-de-obra servil com o trabalhador livre: este, mais propenso a lavrar a terra com cuidado, seja como jornaleiro assalariado, seja principalmente como pequeno proprietário; aquele, o escravo, como trabalhador forçado e bronco, desinteressado em conservar as virtudes da terra e da vegetação natural. O trabalho escravo era apontado como um dos fatores, mas não único, dessa economia de desperdício que caracterizava a grande propriedade monocultural.

*

Ao Prof. *Diores Santos Abreu*.

Lembra que o artigo X do projeto de lei, da lavra de José Bonifácio, preceituava que o Estado atribuisse aos libertos, incapazes de ganhar a vida por outra forma, não somente uma pequena sesmaria, mas também os recursos necessários à exploração da mesma, dispondo o beneficiado de prazo para pagamento. O autor do projeto tinha em mira tanto a alforria, como a incorporação efetiva dos libertos à sociedade livre.

Quanto a continuar o liberto à margem do processo de exportação, é provável que continuasse. Mas, em todo o sistema econômico, inclusive os de tipo socialista, nem todas as atividades produtivas se ligam ao setor das exportações, havendo aquelas cuja produção atende ao consumo interno. O essencial era libertar o escravo e levá-lo a participar da vida econômica, não mais como simples "instrumento de trabalho", porém como pessoa livre e atuante. Seria quimérico pretender transformá-lo, de golpe, em grande proprietário, produtor de mercadoria exportável.

*

Ao Prof. *Roberto Machado de Cavalho*.

Começa fazendo questão de frisar ao Prof. Machado de Cavalho que não há vislumbre de deselegância em suas interpelações, todas elas válidas e prenhes de conteúdo, de molde a enriquecer a

Comunicação que as motivou. Era-lhe grato, por outro lado, lembrar o tempo em que teve a satisfação de ter como aluno ao Prof. Machado de Carvalho.

Tem razão o interpelante em estranhar a ausência de um comentário mais extenso ao texto da *Representação* de José Bonifácio. Assim ocorreu, porque motivos alheios à vontade do interpelado reduziram-lhe o tempo disponível para a apresentação do seu trabalho. Posteriormente, sob forma impressa, nos Anais do VI Simpósio, a falha seria sanada, como está sendo, com a publicação da íntegra da sua Comunicação e das respostas aos Colegas que o honraram com suas intervenções.

Passando à primeira interpelação, entende que a *Representação* de José Bonifácio, versando uma questão momentosa, conformava-se com o pensamento mais adiantado do tempo, relativamente à escravatura, não só na Europa, mas também no Brasil e noutras partes da América. Se desacôrdo havia, era entre a posição anti-escravista de José Bonifácio e os interesses imediatos dos senhores de terras e escravos.

Parece-lhe que, se as idéias de José Bonifácio coincidiam com as das abolicionistas europeus, nem por isso intentou êle adotar figurinos estrangeiros. Ao contrário, sua *Representação* apoia-se no amplo exame das realidades brasileiras, desde os aspectos materiais, como o baixo rendimento do trabalho escravo e a dilapidação dos recursos naturais (perda das propriedades do solo, mal utilizado; derrubada das matas), para o que concorria a ignorância do escravo e o desleixo dos proprietários, até os aspectos morais, os efeitos dissolventes do convívio entre senhores e cativos sobre os costumes familiares.

Relativamente aos membros da Constituinte de 1823, acha que longe de deixarem de lado a questão servil, dela trataram seriamente: atente-se em que a Assembléia foi dissolvida antes que tivesse votado o seu projeto de Constituição, do qual constava o artigo que estatuiu “a emancipação lenta dos escravos e sua educação religiosa e industrial”, preceito que não aparece na Constituição de 1824. Quanto aos autores desta última, é possível que tenham silenciado sobre a escravatura, porque achassem ser o escravo peça fundamental, nas condições do país. Mas menos essencial seria o trabalhador livre, quando viesse, como veio, a substituir o escravo? Parece que o que mais pesou foi a falta de decisão para enfrentar um grave problema, sob a forma de soluções que ferissem os interesses da classe dominante. Todas essas realidades indicam, pois, que a abolição da escravatura e a mudança do sistema de propriedade territorial constituíam reforma adiantada, mas oportuna. Urgia co-

meçá-la, para dar início à modernização do Brasil, sem delongas, mas sem grandes abalos, desde que se agisse, como propunha José Bonifácio, a t rmo suficientemente longo, abolindo-se gradualmente o com rcio e a propriedade de escravos. Adiantadas eram as reformas, mas n o inexecut veis, e a elas s o resistiram os setores retr grados da sociedade. Setores que ainda fizeram ouvir sua voz, em 1843, contra o projeto referente a terras devolutas, pela desconfian a que neles provocava qualquer medida concernente   propriedade da terra e   propriedade de escravos, sua complementar; e em 1871, resistindo   aprova  o de Lei do Ventre Livre.

Pensa que as medidas propostas no projeto de lei de Jos  Bonif cio, no dom nio da assist ncia a escravos e libertos, medidas de que a Comunica  o apresentada tratou mais detidamente, eram perfeitamente execut veis, desde que o Estado e os particulares compreendessem a justi a e o alcance das mesmas. Em suma, as solu  es aconselhadas por Jos  Bonif cio s o conflitavam com a mentalidade conservadora ou estagnada, e n o com as outras "condi  es reais do pa s", para repetir a express o do Prof. Machado de Carvalho. A prevalecer a id ia de que o escravo era imprescind vel, uma lei como a do Ventre Livre n o viria nem no ano de 1871, quando, ao ser discutida, n o deixou de haver quem previsse conseq  ncias catastr ficas, que a realidade desmentiu.

Quanto   modera  o dos que preconizavam a aboli  o gradual, coincide com a de Jos  Bonif cio, em cujo projeto de lei, no artigo I, inscreve-se a supress o do tr fico em quatro ou cinco anos, e s  depois a liberta  o dos escravos existentes.

Terminando, confessa-se sensibilizado pelo cavalheiresco cumprimento com que o distinguiu o Prof. Machado de Carvalho.

*

  Profa. *C lia Freire d'Aquino Fonseca*.

Agradece as felicita  es da Profa. C lia Freire, cujas interven  es valem como respostas a algumas das interpela  es que fizeram os colegas que a antecederam.

Concorda com a  nfase emprestada pela Profa. C lia aos artigos X e XI do projeto de lei de Jos  Bonif cio, bem assim com a sagaz observa  o segundo a qual,  l m d stes preceitos, h  considera  es muito importantes, como as que dizem respeito   an lise econ mica do trabalho servil e que o interpelado espera ter salientado suficientemente, em sua Comunica  o.

Esclarece que, por ocasi o do S mp sio, n o lhe foi poss vel apresentar a  ntegra da mesma, sen o apenas o resumo, pelo que renova suas desculpas aos colegas; e que, por motivos inde-

pendentes de sua vontade, foi reduzido o tempo de que dispôs para falar, tanto que a maior parte das respostas às intervenções com que foi honrado, na realidade só agora, com a impressão dos Anais do Simpósio, estão cabalmente dadas.

Espera, assim, que possa ter dado à Profa. Célia Freire uma impressão mais completa do que pensa a respeito da contribuição excepcional de José Bonifácio para a evolução do abolicionismo no Brasil.